



Número: **0000162-07.2020.8.17.2730**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Ipojuca**

Última distribuição : **30/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.294.204.615,15**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Estaleiro Atlântico Sul S/A (REQUERENTE)	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO) EDUARDO SECCHI MUNHOZ (ADVOGADO) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO)
CONSUNAV RIO CONSULTORIA E ENGENHARIA S/A (REQUERENTE)	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO) EDUARDO SECCHI MUNHOZ (ADVOGADO) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO)
NÃO HÁ (REQUERIDO)	
JOAO ADALBERTO MEDEIROS FERNANDES JUNIOR (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
LAURENCE BICA MEDEIROS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
SUAPE COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUARIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS (TERCEIRO INTERESSADO)	YARA ASSIS VIDAL (ADVOGADO)
1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL (TERCEIRO INTERESSADO)	HANNA DE CAMPOS TSUCHIDA (ADVOGADO) EDUARDO PONTIERI (ADVOGADO) LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE (ADVOGADO)
DANTAS DE ANDRADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (TERCEIRO INTERESSADO)	ANA CATARINA SILVA LEMOS PAZ (ADVOGADO) Louise Dantas de Andrade (ADVOGADO)
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual (TERCEIRO INTERESSADO)	
FAZENDA NACIONAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL 5ª REGIÃO (TERCEIRO INTERESSADO)	
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL (REPRESENTANTE)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
60416817	07/04/2020 22:49	01.2. Anexo 1 - Estudo de viabilidade financeira	Documento de Comprovação

Anexo I
Estudo de viabilidade



ESTUDO DE VIABILIDADE

AP-00230/20-01

ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A.;
CONSUNAV RIO CONSULTORIA E
ENGENHARIA S.A.



ESTUDO DE VIABILIDADE:

AP-00230/20-01

SOLICITANTES:

ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, doravante denominada **EAS**.

Sociedade anônima fechada, com sede à Ilha de Tatuoca, s/n, Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros (Suape), Ipojuca, Cidade de Ipojuca, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 07.699.082/0001-53.

CONSUNAV RIO CONSULTORIA E ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, doravante denominada **CONSUNAV**.

Sociedade anônima fechada, com sede à Avenida Rio Branco, nº 156, 30º andar, sala 3028, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.189.283/0001-61.

Ambas, serão doravante denominadas, conjuntamente, como **RECUPERANDAS**.

OBJETOS:

RECUPERANDAS, anteriormente qualificadas.

OBJETIVO:

Elaboração de Estudo de Viabilidade do plano de recuperação judicial das **RECUPERANDAS**, para fins de atendimento ao disposto no Inciso II do art. 53 da Lei nº 11.101/05.



SUMÁRIO EXECUTIVO

A APSIS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., doravante denominada APSIS, com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º Andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 27.281.922/0001-70, foi nomeada pelas RECUPERANDAS para elaborar um estudo de viabilidade técnica do plano de recuperação judicial das RECUPERANDAS, para fins de atender o disposto no Inciso II do art. 53 da Lei nº 11.101/05.

O Inciso II do artigo 53 da Lei nº 11.101/05 estabelece que as RECUPERANDAS devem demonstrar a viabilidade econômica das sociedades em recuperação judicial de forma a posicionarem os credores sobre sua capacidade de liquidação de suas dívidas.

As RECUPERANDAS apresentaram, no dia 30 de janeiro de 2020, seu pedido de Recuperação Judicial, com objetivo de superar o momento de crise e retomar a capacidade de pagamento das dívidas contraídas com credores públicos e privados. O pedido de recuperação judicial engloba as RECUPERANDAS listadas anteriormente.

Este Estudo de Viabilidade foi preparado pela APSIS com base em informações fornecidas pela administração da EAS e por seus assessores financeiros, visando fornecer um maior entendimento sobre o modelo de negócios e dos subsídios que atestem a sua viabilidade econômico-financeira. O presente Estudo não constitui, no todo ou em parte, material de *marketing* ou uma solicitação ou oferta para a compra de quaisquer valores mobiliários, e não deve ser considerado como um guia de investimentos, tendo sido elaborado unicamente com a finalidade de ser um material complementar para auxílio das RECUPERANDAS em seu processo de Recuperação Judicial.

As premissas e declarações futuras aqui contidas têm por embasamento, em grande parte, as expectativas atuais e as tendências que afetam, ou que potencialmente possam afetar, os negócios operacionais das RECUPERANDAS, segundo informações da administração. Consideramos que essas premissas e declarações futuras baseiam-se em expectativas razoáveis e se apoiam nas informações disponíveis atualmente, muito embora estejam sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições. Tais premissas e declarações futuras podem ser influenciadas por vários fatores, incluindo, por exemplo:

- Intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil.
- Alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor.
- Fatores ou tendências que possam afetar negócios, participação no mercado, condição financeira, liquidez ou resultados das operações das RECUPERANDAS e suas investidas.
- Eventual dificuldade das RECUPERANDAS e suas investidas em implementar seus projetos tempestivamente e sem incorrer em custos não previstos, o que pode retardar ou impedir a implementação de seu plano de negócios.
- Eventual dificuldade das RECUPERANDAS em realizar os investimentos previstos, devido à dificuldade de obtenção de financiamentos e/ou acesso ao mercado de capitais.



As informações contidas neste Estudo relacionadas ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados pelo Banco Central do Brasil, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e por outros órgãos públicos e outras fontes. Apesar de acreditarmos que essas informações provêm de fontes confiáveis, esses dados macroeconômicos, comerciais e estatísticos não foram objeto de verificação de forma independente.

Dessa forma, quaisquer informações financeiras incluídas neste Estudo não são e não devem ser consideradas demonstrações contábeis das RECUPERANDAS. Os potenciais impactos financeiros mencionados neste trabalho têm como base, exclusivamente, informações disponibilizadas pelas RECUPERANDAS e por seus assessores até sua data de elaboração.

O presente estudo baseia-se em informações públicas no que tange ao entendimento e ao conhecimento do setor por parte dos consultores da APSIS e por informações fornecidas pelas RECUPERANDAS e seus assessores.

Este Estudo não é e não deve ser utilizado como uma recomendação ou opinião para os credores das RECUPERANDAS quanto à transação ser aconselhável ou a justeza da transação (*fairness opinion*) do ponto de vista financeiro. Não estamos aconselhando tais credores em relação à recuperação judicial. Todos devem conduzir suas próprias análises sobre a recuperação judicial e, ao avaliar o processo, devem se basear nos seus próprios assessores financeiros, fiscais e legais, e não no Estudo.

A elaboração de análises econômico-financeiras como as realizadas no presente Estudo é um processo complexo que envolve julgamentos subjetivos e não é suscetível a uma análise parcial ou descrição resumida. Desse modo, a APSIS acredita que o Estudo de Viabilidade deve ser analisado como um todo, e a análise de partes selecionadas e outros fatores considerados na elaboração pode resultar em um entendimento incompleto e incorreto das conclusões. Os resultados aqui apresentados se inserem exclusivamente no contexto do plano de recuperação judicial e não se estendem a quaisquer outras questões ou transações, presentes ou futuras, relativas às RECUPERANDAS ou ao setor em que atuam.

O documento é exclusivamente destinado às RECUPERANDAS e não avalia a decisão comercial inerente à de realizar a transação, tampouco constitui uma recomendação para as RECUPERANDAS e/ou seus credores (inclusive, sem limitações quanto à maneira pela qual eles devem exercer seu direito a voto ou quaisquer outros direitos no que tange à recuperação judicial).

No presente Estudo, foram adotadas algumas premissas-chave essenciais para o sucesso do plano de recuperação judicial, informadas pela administração das RECUPERANDAS. Caso essas premissas não se realizem, impactos relevantes no plano de recuperação judicial podem vir a ocorrer. Tais premissas são descritas em detalhes no Capítulo 6.



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	5
2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS.....	6
3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE.....	7
4. DESCRIÇÃO DA COMPANHIA	8
5. RAZÕES PARA A CRISE.....	9
6. PLANO DE REESTRUTURAÇÃO FINANCEIRA DA EAS	11
6.1 RENEGOCIAÇÃO DAS DÍVIDAS.....	11
6.2 PROJETO INDUSTRIAL COM INFRAESTRUTURA MARÍTIMA	11
6.3 OPERAÇÃO DE REPAROS NAVAIS	11
6.4 CONTINUIDADE DO MODELO DE NEGÓCIOS	11
7. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES	12
7.1 PROPOSTAS DE PAGAMENTO	12
7.2 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA.....	16
8. PREMISSAS OPERACIONAIS EAS.....	18
9. CONCLUSÃO.....	21
10. RELAÇÃO DE ANEXOS	23



1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo de Viabilidade econômico-financeiro do plano de recuperação judicial da EAS é apresentado para auxiliar as RECUPERANDAS em seu processo de recuperação judicial.

Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos por terceiros, na forma de documentos e entrevistas verbais com a administração da EAS e seus assessores. As estimativas usadas estão baseadas em:

- Pedido de recuperação judicial das RECUPERANDAS.
- Resumo do quadro geral de credores.
- Plano de recuperação judicial das RECUPERANDAS.

Os profissionais que participaram da realização deste trabalho estão listados a seguir:

- BRUNO DE SOUZA COELHO TURQUETO TEIXEIRA
Projetos
- LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA
Vice-Presidente
Engenheiro Mecânico e Contador (CREA/RJ 1989100165 e CRC/RJ-118263/P-0)



2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

As informações a seguir são importantes e devem ser cuidadosamente lidas.

O Estudo de Viabilidade objeto do trabalho obedece criteriosamente aos princípios fundamentais descritos a seguir:

- Os consultores não têm interesse, direto ou indireto, nas companhias envolvidas ou na sua operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses.
- Os honorários profissionais da APSIS não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste Estudo.
- No melhor conhecimento e crédito dos consultores, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente Estudo são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos.
- Assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros, sendo que suas fontes estão contidas e citadas no referido Estudo.
- Para efeito de projeção, partimos do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo as empresas em questão, que não os listados no presente Estudo.
- Este Estudo não deve ser interpretado de maneira individualizada, mas sim dentro do contexto geral da recuperação judicial das RECUPERANDAS, sem prejuízo, exemplificativamente, dos direitos, eventuais preferências legais, garantias, aplicáveis a cada crédito.
- O Estudo apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, quando houver, que possam afetar as análises, opiniões e conclusões contidas nele.
- O Estudo foi elaborado pela APSIS, que preparou as análises e correspondentes conclusões. As RECUPERANDAS não direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram qualquer ato que tenha ou possa ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões contidas neste trabalho.



3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

- Para elaboração deste Estudo, a AP SIS utilizou informações e dados de históricos auditados por terceiros ou não auditados, fornecidos por escrito pela Administração da EAS ou obtidos das fontes mencionadas. Sendo assim, a AP SIS assumiu como verdadeiros e coerentes os dados e informações obtidos para este Estudo e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade.
- O escopo deste trabalho não incluiu auditoria das demonstrações financeiras ou revisão dos trabalhos realizados por seus auditores. Sendo assim, a AP SIS não está expressando opinião sobre as demonstrações financeiras da EAS.
- Não nos responsabilizamos por perdas ocasionais ao GRUPO EAS e suas controladas, a seus sócios, diretores, credores ou a outras partes como consequência da utilização dos dados e informações fornecidos pela empresa e constantes neste Estudo.
- Nosso trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso das RECUPERANDAS e de seus sócios, visando ao objetivo já descrito. Portanto, este Estudo não deverá ser publicado, circulado, reproduzido, divulgado ou utilizado para outra finalidade que não a já mencionada, sem aprovação prévia e por escrito da AP SIS.
- As análises e as conclusões contidas neste Estudo baseiam-se em diversas premissas, realizadas na presente data, de projeções operacionais futuras, tais como: preços, volumes, participações de mercado, receitas, impostos, investimentos, margens operacionais etc. Assim, os resultados operacionais futuros da EAS podem vir a ser diferentes de qualquer previsão ou estimativa contida neste Estudo.
- A AP SIS não se responsabiliza por perdas diretas ou indiretas nem por lucros cessantes eventualmente decorrentes do uso indevido deste Estudo.
- Destacamos que a compreensão da conclusão deste Estudo ocorrerá mediante a sua leitura integral e de seus Anexos, não se devendo, portanto, extrair conclusões de sua leitura parcial, que podem ser incorretas ou equivocadas.
- Este trabalho não tem por objetivo a auditoria dos dados recebidos ou a averiguação de situação dominial das propriedades. Sendo assim, a AP SIS assumiu como verdadeiros os dados e informações recebidos e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade assim como não está expressando opinião sobre tais informações.
- Tendo em vista a defasagem entre a data de referência destes registros contábeis e a data de emissão do presente Estudo, ressaltamos que os leitores do presente Estudo devem se atentar para eventuais informações mais atualizadas que venham a se tornar publicamente disponíveis posteriormente à data de emissão como fonte adicional e complementar de informação para subsidiar suas decisões e análises.
- Cumpre-nos ressaltar que os leitores e usuários do presente Estudo devem considerar e avaliar eventuais informações adicionais atualizadas que, porventura, tornem-se disponíveis. A averiguação da existência de tais informações deve ser efetuada pelos leitores e usuários deste Estudo com o objetivo de obter fonte adicional para subsidiar suas decisões e análises.



4. DESCRIÇÃO DA COMPANHIA



A EAS, criada em novembro de 2005 e tendo como sócios os grupos Camargo Corrêa e Queiroz Galvão, objetiva ser a maior e mais moderna empresa do setor de construção naval e *offshore* do hemisfério onde está localizado. O empreendimento é resultado do investimento de, aproximadamente, R\$ 2 bilhões e tem capacidade instalada de processamento da ordem de 160 mil toneladas de aço por ano.

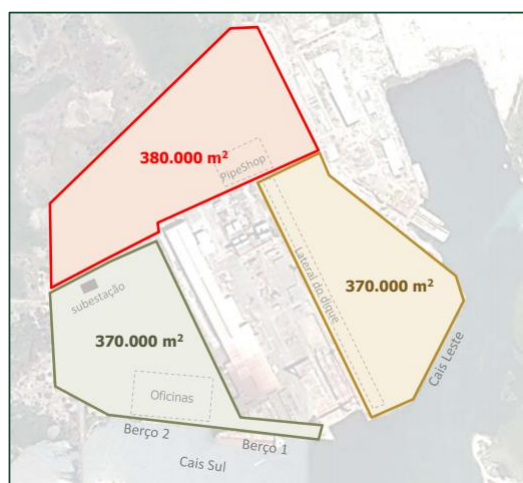
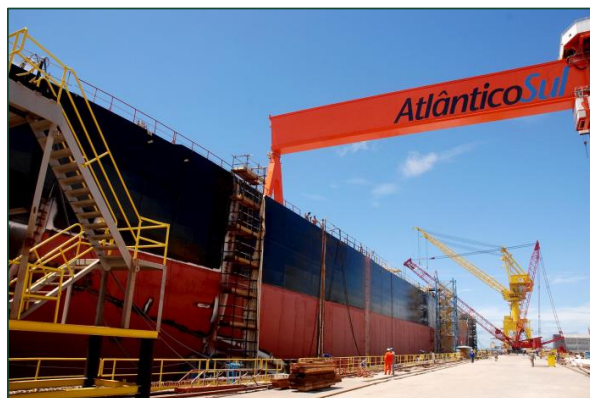
A empresa produz todos os tipos de navios cargueiros de até 500 mil toneladas de porte bruto (TPB), além de plataformas *offshore* dos tipos semissubmersível, FPSO (Unidades Flutuantes de Produção e Armazenamento *Offshore*), TLP (Plataformas de Pernas Atarantadas) e SPAR, entre outras. Além disso, presta serviços de reparo navais e em plataformas *offshore*.

CARACTERÍSTICAS

A COMPANHIA conta com capacidade de processamento de 160 mil toneladas de aço/ano, 1 milhão e 620 mil metros quadrados de terreno, área industrial coberta de 130 mil metros quadrados, um dique seco de 400 metros de extensão, 73 metros de largura e 12 metros de profundidade e um cais com 730m de comprimento, 10,5m de calado. O estaleiro é servido, ainda, por dois pórticos Goliaths de 1.500 toneladas/cada, dois guindastes de 50 toneladas/cada e dois guindastes de 35 toneladas/cada.

LOCALIZAÇÃO

A EAS está situada no Complexo Industrial Portuário de Suape, município de Ipojuca, em Pernambuco, no Nordeste brasileiro. O complexo está conectado às principais rotas de navegação e a 160 portos em todos os continentes, além de regiões produtoras de petróleo e gás natural, como o Golfo do México e a Costa Ocidental do continente africano.

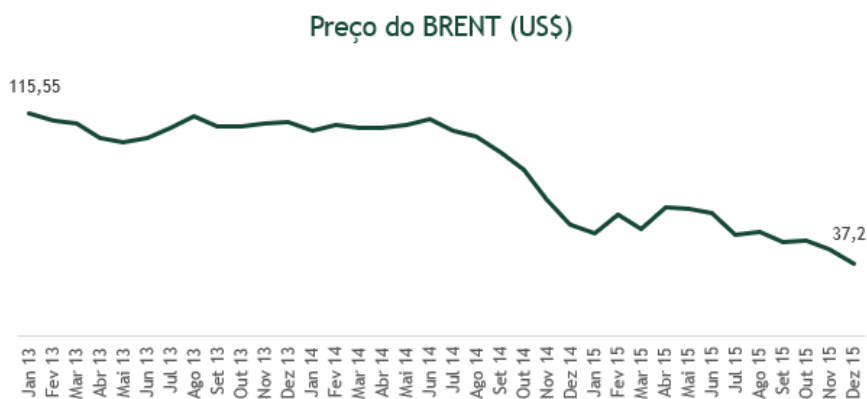


5. RAZÕES PARA A CRISE

FATORES EXTERNOS

Em 2011, o setor naval encontrava-se aquecido por conta de programas como o PROMEF, lançado em 2004 pela Transpetro, empresa de transporte e logística de combustíveis subsidiária da Petrobrás (empresa estatal de economia mista, a maior brasileira no setor de óleo e gás). Nesse cenário, a empresa que apresentou o maior estímulo para o mercado foi a Petrobrás, que anunciou a modernização de sua frota, com um plano de custo estimado em 9,2 bilhões e que resultaria em 216 novas embarcações de apoio às atividades de exploração e produção. Em 2012, o plano de negócios da Petrobrás era investir R\$ 236,5 bilhões até 2016, visando aumentar sua produção nos anos seguintes. A expectativa do então presidente da Associação Brasileira da Indústria Naval e *Offshore* (Abenav) era de que, até 2016, 100 mil pessoas fossem empregadas no setor, que na época empregava 60 mil pessoas.

Porém, no final de 2014, a Petrobrás entrou em uma crise financeira e de credibilidade, esquemas de desvios de recursos que aconteciam na companhia foram expostos, o que agravou os problemas que a empresa já enfrentava: perda de volume de vendas e seu grande endividamento, o maior do mundo entre as petroleiras. Além disso, o preço do petróleo teve uma queda significativa, como apresentado no gráfico abaixo.



Fonte: Preços do Investing e elaboração própria do gráfico.

Em 2015, o número de navios cancelados do PROMEF já era maior do que o número entregue, quatorze cancelamentos frente doze navios entregues. Essa crise fez com que, do final de 2014 até 2016, quase 45 mil trabalhadores perdessem seus empregos, uma redução de 54% no número de pessoas empregadas no setor. Em 2018 esse número já era de 60 mil desempregados. A Transpetro reduziu suas encomendas de 49 para 24 embarcações, afetando diversos estaleiros, e a Sete Brasil não conseguia assinar mais contratos com a Petrobrás, o que a fez inadimplente frente a estaleiros.



FATORES INTERNOS

Em 2013, devido ao incentivo fiscal dado pelo governo para a indústria naval, visando fomentar o setor, a EAS aproveitou a oportunidade e assinou um contrato de construção de 22 embarcações com a Transpetro, e celebrou 7 contratos com a Petrobrás, que posteriormente cedeu a posição de contratante para a Sete Brasil. Com essas oportunidades, veio a necessidade de obter financiamento, que ocorreu junto a instituições financeiras que impulsionaram a construção naval.

Em 2014, com a crise no país, as RECUPERANDAS foram bastante afetadas, havendo um descasamento do fluxo de caixa das empresas. De um lado havia a conta das dívidas financeiras contraídas e suas obrigações com fornecedores e funcionários, por outro lado o contrato com a Sete Brasil, que pediu Recuperação Judicial, foi suspenso. As RECUPERANDAS se encontravam altamente alavancadas em um cenário financeiro desfavorável e sua captação de clientes estava prejudicada por conta do aumento do risco por parte de potenciais contratantes.

Nesse cenário, a EAS implementou um processo de renovação organizacional, visando reduzir custos fixos, e fez acordos com seus credores, que resultaram na redução do seu passivo financeiro de R\$ 2,3 bilhões para R\$ 1,1 bilhão desde 2015. Porém, essas medidas não foram suficientes, sendo a única opção das RECUPERANDAS apresentarem o pedido de Recuperação Judicial.



6. PLANO DE REESTRUTURAÇÃO FINANCEIRA DA EAS

A reestruturação da EAS tem como pilar as premissas descritas a seguir. Caso não se realizem, a implementação do plano, tal como proposta, pode não ser realizada.

- Reestruturação da Dívida;
- Desenvolvimento de um projeto industrial com infraestrutura marítima;
- Desenvolvimento da operação de reparos navais.

6.1 RENEGOCIAÇÃO DAS DÍVIDAS

Neste Estudo, foram consideradas as propostas de renegociação do endividamento do passivo da EAS contidas no plano de recuperação judicial das RECUPERANDAS, assim como seus prazos, taxas e demais condições. Conforme demonstrado a seguir no Capítulo 7 deste Relatório, o Estudo de Viabilidade da companhia apresentado só é viável mediante a aprovação do plano de recuperação por parte dos credores da EAS. A proposta de pagamento a cada classe de credores é pormenorizada no próximo capítulo.

6.2 PROJETO INDUSTRIAL COM INFRAESTRUTURA MARÍTIMA

Refere-se ao aluguel de uma área para a construção de um projeto industrial com infraestrutura marítima, sendo que a companhia já mapeou quatro projetos candidatos que estão em análise. A companhia decidiu não estruturar projeto próprio pois se tratam de projetos de grande porte e requerem muito esforço e tempo até alcançar o estágio de investimento. O melhor cenário foi a EAS trazer projetos estruturados para garantir a entrada na janela de oportunidade de cada setor e antecipar receitas.

6.3 OPERAÇÃO DE REPAROS NAVAIS

O projeto atua no desenvolvimento de uma operação própria de reparo e fabricações diversas para terceiros, com o desafio focado na prospecção comercial, levantamento de parceiros especializados e mão de obra para realização dos serviços.

6.4 CONTINUIDADE DO MODELO DE NEGÓCIOS

O objetivo é preservar as RECUPERANDAS, sua função social e estímulo da atividade econômica nas regiões que atuam, dando continuidade às suas operações, de acordo com novos moldes de negócio.



7. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

A tabela a seguir apresenta as dívidas listadas no pedido de recuperação judicial da EAS dividido por classes:

Classe de Credores	Saldo (R\$)
Classe I	9626796,9
Classe II	1.054.466.388,11
Classe III	145.527.688,92
Classe IV	2.524.747,63
Extraconcursal	128.927.000,00
TOTAL	1.341.072.621,56

O plano de recuperação judicial detalha a sua proposta de reestruturação dos créditos concursais e extraconcursais aderentes.

A exposição que se segue apresenta o resumo da proposta e os tópicos considerados na elaboração do fluxo de pagamentos da dívida utilizado no modelo apresentado pela EAS e seus assessores, e analisado no presente Estudo.

A elaboração do fluxo de pagamentos da dívida previsto no Plano de Recuperação Judicial levou em consideração: (i) os valores dos créditos constantes da Lista de Credores apresentada pelas RECUPERANDAS; e (ii) a capacidade de geração de caixa da EAS.

Apresentamos, a seguir, o detalhamento da proposta por tipo de credor.

7.1 PROPOSTAS DE PAGAMENTO

CRÉDITOS TRABALHISTAS (CLASSE I)

Os Credores Trabalhistas terão seus Créditos Trabalhistas pagos em até 12 (doze) meses a partir da Data de Homologação Judicial do Plano, seguindo os seguintes critérios:

- (i) Pagamento integral dos valores exclusivamente oriundos de verbas rescisórias, FGTS acrescido da multa de 40% (quarenta por cento), férias atrasadas, saldo de salário e outros valores acordados ou transacionados em juízo ou fora dele, por meio de mediação, conciliação ou de qualquer outra forma serão pagos em sua integralidade;
- (ii) Exclusão de multas e de qualquer outra penalidade devidas por descumprimento de acordo realizado;
- (iii) Exclusão da multa do art. 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa que tenha como fundamento o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador;
- (iv) Exclusão de juros de mora ou correção monetária;
- (v) Pagamento de 10% (dez por cento) de valores oriundos de horas extras, equiparação salarial, desvio funcional, acúmulo de funções, adicional de periculosidade ou insalubridade, hora *in itinere*, valores eventualmente fixados a título de dano moral, reconhecimento de vínculo empregatício após término da relação contratual, bem como quaisquer outros valores não mencionados anteriormente.



- **Limitações**

A soma das verbas descritas nos itens (ii) a (v) acima estarão limitadas a 3 (três) salários-base da categoria por Credor Trabalhista.

- **Créditos Trabalhistas de natureza estritamente salarial de menor valor**

Os Créditos Trabalhistas de natureza estritamente salarial, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos por Credor Trabalhista, vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, serão pagos em 1 (uma) parcela no prazo de 30 (trinta) Dias Corridos contados da Data de Homologação Judicial do Plano.

- **Créditos Trabalhistas Retardatários**

Os Créditos Trabalhistas Retardatários serão pagos a partir (i) do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Trabalhista Retardatário na Lista de Credores, (ii) do reconhecimento espontâneo das RECUPERANDAS ou (iii) da celebração de acordo, exceto quanto disposto o contrário.

- **Saldo remanescente superior a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos**

Caso, após a aplicação dos critérios de apuração descritos acima, o Crédito Trabalhista Retardatário supere 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, o saldo excedente será pago nas mesmas condições pactuadas para a Forma de Pagamento B prevista a seguir.

CRÉDITOS COM GARANTIA REAL (CLASSE II) E CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III) E CREDORES ME/EPP (CLASSE IV)

- **Forma de Pagamento A**

Os Credores Elegíveis que validamente elegerem a Forma de Pagamento A, terão seus créditos pagos até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em dinheiro, em uma única parcela, em até 60 (sessenta) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação da Opção de Pagamento.

- **Forma de Pagamento B**

Os Credores Elegíveis que validamente elegerem a Forma de Pagamento B, terão o direito de receber o Instrumento de Pagamento com vencimento na data em que se completarem 35 (trinta e cinco) anos da Data de Homologação do Plano de Recuperação Judicial.

JANELAS DE OPORTUNIDADE

Os Credores Elegíveis que validamente elegerem a Forma de Pagamento B terão o direito de, nas Janelas de Oportunidade descritas abaixo, praticar atos antecipem a quitação de seus Créditos.

- **Janela de Oportunidade para inscrição como Credor Financiador**

As RECUPERANDAS poderão abrir Janelas de Oportunidade nas quais os Credores Elegíveis poderão se habilitar como Credores Financiadores para prover a liquidez suficiente para cumprimento das finalidades dispostas na Cláusula do Plano.

“Extraconcursalidade dos Novos Recursos. Nos termos dos arts. 67, 84, 85 e 149 e demais disposições aplicáveis da LRF, o Valor Financiado constitui, em favor do Credor Financiador, Crédito Extraconcursal para todos os fins de direito, devendo o respectivo pagamento ser prioritário em relação aos demais Créditos sujeitos à Recuperação Judicial que se enquadram



na Forma de Pagamento B, inclusive em caso de superveniência de falência das RECUPERANDAS.

Contrapartida à contribuição para a reestruturação das RECUPERANDAS. Em contrapartida à contribuição para a reestruturação das RECUPERANDAS, o Credor Financiador também fará jus ao recebimento de parcela do seu Crédito Concursal com prioridade, no valor equivalente ao dobro do Valor Financiado, em relação aos demais Créditos sujeitos à Recuperação Judicial que se enquadram na Forma de Pagamento B.”

▪ **Janela de Oportunidade para inscrição de recebimento de bens**

As RECUPERANDAS poderão, a seu exclusivo critério, abrir Janelas de Oportunidade nas quais os Credores Elegíveis poderão se habilitar para terem seus créditos pagos (integral ou parcialmente) por meio de dação em pagamento de Ativos Disponíveis.

“Preferência do Credor com Garantia Real. Após notificação descrevendo os Ativos Disponíveis e seu respectivo valor designado pelas RECUPERANDAS, os Credores com Garantia Real terão prazo de 5 (cinco) dias úteis para exercer seu direito de preferência ao recebimento do crédito mediante dação em pagamento de Ativos Disponíveis de sua propriedade, sendo que seu eventual silêncio será interpretado como renúncia ao direito real de garantia sobre o bem em questão, que passará a estar livre e desembaraçado para todos os fins e efeitos.

Dação em pagamento para os demais Credores ou alienação. Após o procedimento descrito na Cláusula 4.3.1.2.1, as RECUPERANDAS poderão oferecer os Ativos Disponíveis em questão para outros Credores Elegíveis interessados, sem prioridade e observando os mesmos termos e condições descritos na referida Cláusula, ou alienar para terceiros em termos e condições a serem definidos pelas RECUPERANDAS.

Quitação. A dação em pagamento implica quitação plena, irrevogável e irretroatável de Créditos no montante correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor total designado pelas RECUPERANDAS para os Ativos Disponíveis objeto da dação em pagamento.

Ausência de responsabilidade. A partir da efetivação da dação em pagamento, as RECUPERANDAS se desincumbirão de toda e qualquer responsabilidade por eventuais passivos e obrigações atreladas ao Ativo Disponível objeto da dação.”

▪ **Janela de Oportunidade para inscrição como Credor Cliente**

As RECUPERANDAS poderão, a seu exclusivo critério, abrir Janelas de Oportunidade nas quais os Credores Elegíveis que figuram como Clientes poderão se habilitar para uso do Crédito (integral ou parcialmente) como pagamento parcial na contratação de novos serviços ou produtos das RECUPERANDAS, em valor equivalente a até 50% (cinquenta por cento) da margem de lucro que originalmente seria obtida pelas RECUPERANDAS.

▪ **Janela de Oportunidade para perdão da dívida**

A depender do prejuízo fiscal no exercício corrente e outros aspectos legais, fiscais e contábeis, as RECUPERANDAS poderão, a seu exclusivo critério, abrir Janelas de Oportunidade nas quais os Credores Elegíveis poderão se habilitar para perdoar, parcial ou integralmente, seu respectivo Crédito, dando-se assim quitação plena, irrevogável e irretroatável do valor do Crédito em questão.



“Contrapartida à contribuição para a redução do endividamento das RECUPERANDAS. Em contrapartida à contribuição para a redução do endividamento das RECUPERANDAS, o Credor que perdoar parte do seu crédito fará jus ao recebimento de parcela concursal remanescente do seu Crédito - equivalente a 10% (dez por cento) do valor perdoado - com prioridade em relação ao saldo do seu respectivo Crédito sujeito à Recuperação Judicial e aos demais Créditos sujeitos à Recuperação Judicial que se enquadram na Forma de Pagamento B.”

QUITAÇÃO

O pagamento realizado nas formas descritas acima acarretará quitação plena, irrevogável e irretroatável do total do Crédito em questão, independentemente do valor do Crédito.

AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA COM EXCEDENTE DE CAIXA

Caso haja Excedente de Caixa, nos termos definidos no plano, a EAS deverá realizar, até 31 de maio de 2020 ou 30 (trinta) dias após a publicação de demonstrações financeiras consolidadas da EAS referente ao ano de 2019 (o que ocorrer por último), a amortização antecipada do Instrumento de Pagamento no valor equivalente ao Excedente de Caixa, aplicando os recursos conforme a seguinte ordem de prioridade: (i) em primeiro lugar, valores devidos aos Credores Financiadores a título do Valor Financiado e da Contrapartida à contribuição para a reestruturação das RECUPERANDAS, havendo rateio proporcional ao saldo devido aos Credores Financiadores na data de pagamento, (ii) em segundo lugar, valores devidos aos Credores a título da Contrapartida a contribuição para a redução do endividamento das RECUPERANDAS e, (iii) em terceiro lugar valores devidos aos Credores com Garantia Real, Credores Extraconcursais Aderentes, Credores Quirografários, Credores ME/EPP e excedente de Credores Trabalhistas Retardatários, havendo rateio proporcional ao saldo devido na data de pagamento, sendo certo que no cálculo do rateio, os créditos dos Credores com Garantia Real e dos Credores Extraconcursais Aderentes devem ter peso 3 (três) e os créditos dos Credores Quirografários, Credores ME/EPP e excedente de Credores Trabalhistas Retardatários devem ter peso 1 (um).

AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA APÓS VENDA DE UPI

Após a alienação de quaisquer UPIs, a serem realizadas conforme termos do Plano, o EAS deverá realizar amortização antecipada do Instrumento de Pagamento no valor equivalente a $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos Recursos Líquidos Venda UPI, em até 60 (sessenta) dias do efetivo recebimento pelas Recuperadas do preço final pela alienação da UPI, aplicando os recursos conforme a seguinte ordem de prioridade: (i) em primeiro lugar, valores necessários para a recomposição do Caixa Mínimo e pagamento de Despesas Gerais, (ii) em segundo lugar, valores devidos aos Credores Financiadores a título do Valor Financiado e da Contrapartida à contribuição para a reestruturação das RECUPERANDAS, havendo rateio proporcional ao saldo devido aos Credores Financiadores na data de pagamento, (iii) em terceiro lugar, valores devidos aos Credores a título da Contrapartida à contribuição para a redução do endividamento das RECUPERANDAS e, (iv) em quarto lugar valores devidos aos Credores com Garantia Real, Credores Extraconcursais Aderentes, Credores Quirografários, Credores ME/EPP e excedente de Credores Trabalhistas Retardatários, havendo rateio proporcional ao saldo devido na data de pagamento, sendo certo que, no cálculo do rateio, os créditos dos Credores com Garantia Real e dos Credores Extraconcursais Aderentes devem ter peso 3 (três)



e os créditos dos Credores Quirografários, Credores ME/EPP e excedente de Credores Trabalhistas Retardatários devem ter peso 1 (um). Adicionalmente, de forma a alinhar riscos e incentivos financeiros e visando a maximização dos valores arrecadados, o EAS deverá distribuir valor equivalente a $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos Recursos Líquidos Venda UPI para os acionistas do EAS.

QUITAÇÃO EXTRAORDINÁRIA VENDA UPI

A amortização extraordinária do Instrumento de Pagamento com Recursos Líquidos Venda UPI descrita na cláusula acima implica quitação plena, irrevogável e irretratável de Créditos, contra as RECUPERANDAS e contra quaisquer terceiros garantidores, no montante correspondente ao valor efetivamente recebido pelo credor, acrescido da atualização correspondente à aplicação da Taxa de Referência especificada no Plano pelo período de tempo faltante desde a data de disponibilização dos recursos pelas RECUPERANDAS até o fim do prazo previsto de 35 anos.

RATEIO AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA CREDITORES COM GARANTIA REAL

Após o cálculo do valor destinado à amortização extraordinária conforme acima, o valor destinado aos Credores com Garantia Real deverá ser distribuído *pro rata* ao valor então em aberto de cada Crédito com Garantia Real conforme os seguintes pesos: (i) para créditos garantidos por hipoteca do imóvel e benfeitorias onde opera a EAS: peso 3,5 (três e meio) para o primeiro grau, 3,0 (três) para o segundo grau, 2,5 (dois e meio) para o terceiro grau, 2,0 (dois) para o quarto grau, 1,5 (um e meio) para o quinto grau e 1,0 (um) para demais graus e (ii) para créditos garantidos por demais bens da EAS: peso 1,0 (um).

JUROS E CORREÇÃO

O Instrumento de Pagamento objeto da Forma de Pagamento B (i) sofrerá correção monetária correspondente ao IPCA desde a Data de Homologação Judicial do Plano até a data do pagamento; e (ii) não pagará juros ou qualquer outra forma de remuneração.

CONVERSÃO EM AÇÕES

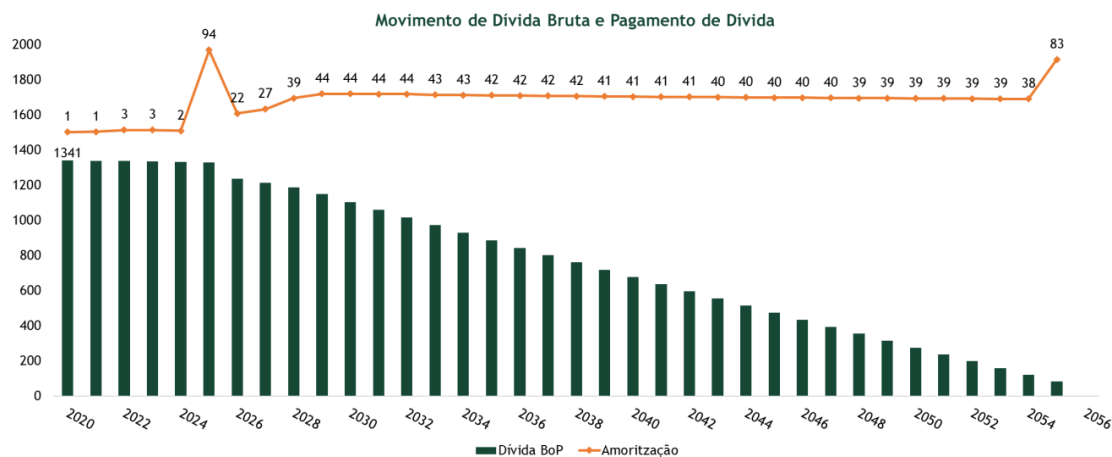
Eventual saldo remanescente devido pelo Credor ao final do prazo de 35 anos, disposto acima, será convertido, conforme termos e condições a serem divulgados pelas RECUPERANDAS com no mínimo 60 (sessenta dias) de antecedência em ações de emissão da EAS, ou sua sucessora, que representarão quitação plena, irretratável e irrevogável para todos os fins.

7.2 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

Conforme informado acima, o saldo da dívida suscetível ao plano de recuperação judicial é de R\$1.341.072.621,56.

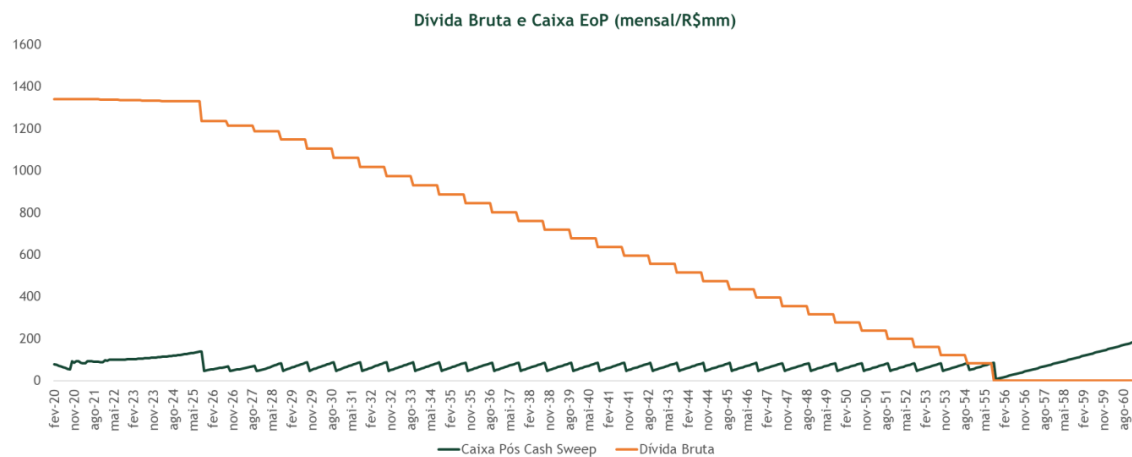
Para os credores optantes pela Forma de Pagamento A e trabalhistas, o saldo é pago dentro de 12 meses após homologação do plano, para os optantes pela Forma de Pagamento B, depois do prazo de carência, o pagamento da dívida é feito a partir de Cash sweep, de modo que todo excedente de caixa acumulado que supere o Caixa Mínimo, considerando o conceito descrito no plano seja, obrigatoriamente, direcionado para pagamento de dívidas, sendo que tais pagamentos serão apurados e realizados nos meses de setembro de todos os anos.





Com base nas informações demonstradas previamente, o gráfico anterior demonstra a posição da dívida, os saldos de pagamento de amortização propostos no plano, suportados pelo fluxo de caixa projetado demonstrado no próximo capítulo.

Ainda, com base no estudo realizado neste Relatório e na proposta de pagamentos aos credores, considerando como insumo informações fornecidas pela administração da companhia e supondo que tais premissas sejam atingidas, foi verificado que a geração de caixa da operação permite a viabilidade econômica da EAS sem a necessidade de aportes e novos financiamentos. O próximo gráfico demonstra a posição de caixa da empresa junto com o saldo da dívida apresentado ao longo dos anos da projeção.



8. PREMISSAS OPERACIONAIS EAS

As informações a seguir ilustram a visão da administração acerca de receitas, custos e despesas projetados já sob a perspectiva da recuperação judicial da EAS.

Ressaltamos que as premissas utilizadas para operação consideram a reestruturação da dívida da companhia, o desenvolvimento de um projeto industrial com infraestrutura marítima, o desenvolvimento de uma operação de reparo de navios e a reestruturação proposta para a dívida.

RECEITAS

As fontes de receitas da companhia, conforme Plano de Recuperação Judicial são: (i) o aluguel da área para o projeto industrial, (ii) aluguel do berço para o projeto industrial com infraestrutura marítima e (iii) atividade de reparo.

O aluguel da área para o desenvolvimento do projeto industrial é subdividido em duas receitas: a primeira com o aluguel do canteiro de obras e a segunda com do berço. A receita do aluguel do canteiro de obras começa em 2024 e seu valor mensal inicial é de R\$ 150 mil, sendo que em 2027 esse valor passa para R\$ 770 mil, se mantendo constante até o fim do período projetado. O aluguel para berço do projeto tem início em 2028 e durante toda a projeção mantém o valor mensal de R\$ 1.430 mil. A projeção da receita com atividades de reparo começa em 2021 com valor anual de R\$ 21,11 milhões, e ao longo da projeção esse valor aumenta até atingir o patamar de R\$ 40,67 milhões anuais.

Foi considerada a dedução de PIS e COFINS na magnitude de 9,25 % da ROB.

CUSTOS DE PRODUÇÃO

Os custos de produção foram divididos entre custo com pessoal e custo com insumos e seus valores mensais ao longo da projeção foram mantidos constantes em R\$ 60,16 mil e R\$ 226,29 mil, respectivamente. Assim como a atividade de reparo, sua projeção tem início a partir de 2021.

DESPESAS

SG&A

As despesas são compostas por despesas administrativas e custos indiretos. Os custos de produção foram divididos entre custo com pessoal e custo com insumos e seus valores mensais ao longo da projeção foram mantidos constantes em R\$ 60,16 mil e R\$ 226,29 mil, respectivamente. Suas projeções começam a partir de 2020.

OUTRAS DESPESAS

As outras despesas são compostas por (i) outras despesas e (ii) despesas advindas da reestruturação e passivos, depreciação e amortização de ativos e resultado de equivalência patrimonial. As despesas com depreciação e amortização são calculadas a partir da aplicação da taxa de 0,27% ao mês sobre o saldo contábil do imobilizado. O resultado de equivalência patrimonial é projetado a partir de 2020 com valor inicial mensal de R\$ 44,05 mil reais mensais nos cinco primeiros meses, a partir de junho de 2020 o valor mensal passa a ser R\$ 14 mil, se mantendo nesse patamar até o fim da projeção. As despesas de



reestruturação e *liabilities* totalizam R\$ 318 mil, no primeiro ano, e R\$ 168 mil no segundo ano projetado, mantendo esse patamar até o fim da projeção.

EBITDA

Foi considerada rentabilidade de 1% acima do CDI sobre o caixa acumulado da companhia. Além das premissas descritas, para a projeção anual, foram consideradas as seguintes premissas adicionais:

- O crescimento da receita custos e despesas da projeção não leva em consideração a inflação projetada para o país, sendo um fluxo real.
- Não foram consideradas distribuições de dividendos pelo período projetado, a fim de demonstrar o caixa total gerado pela operação da companhia.

Considerando todos os itens mencionados, o EBITDA projetado em regime de caixa para as RECUPERANDAS até 2060, conforme informações fornecidas pela administração, e está demonstrado no gráfico a seguir.



FLUXO DE CAIXA PROJETADO

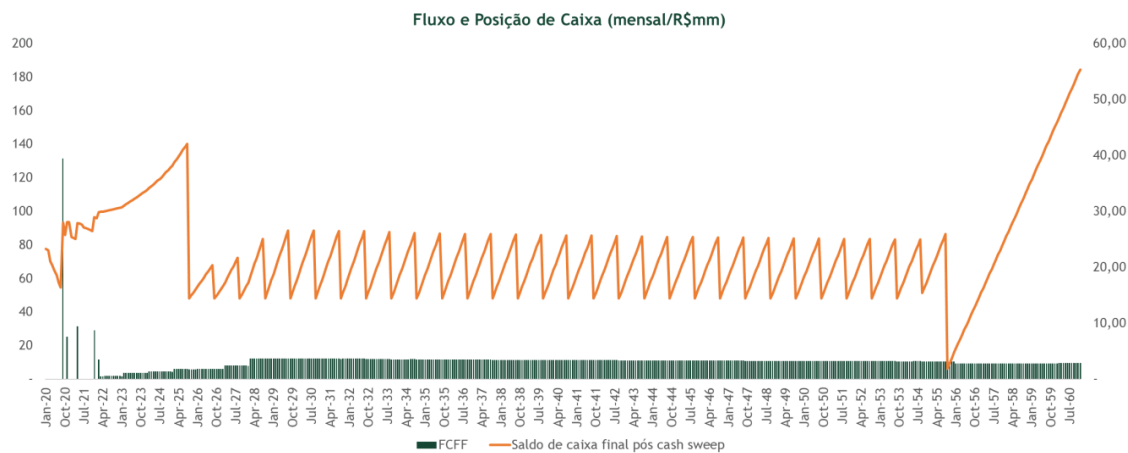
O fluxo de caixa projetado tem como ponto de partida o Lucro Líquido calculado, somado a despesa de depreciação com sinal contrário ao contabilizado anteriormente, amortização da dívida e gasto de CAPEX. No primeiro período, em janeiro de 2020, há um gasto com variação de capital de giro de R\$330 mil e essa linha é zerada ao longo da projeção.

A amortização da dívida foi previamente qualificada.

O gasto de CAPEX é inicialmente projetado como R\$ 130 mil mensais até 2025, a partir de 2026 esse gasto passa a ser de R\$ 80 mil mensais, até o final do período projetado.

Considerando todos os itens descritos, o fluxo de caixa livre projetado (FCFF) e a posição de caixa ao final de cada ano (EoP) das RECUPERANDAS estão detalhados no gráfico a seguir.





O observado no gráfico é que, de acordo com o Plano de Recuperação Judicial, o pagamento do maior montante da dívida só começa em 2025, de modo que até essa data as RECUPERANDAS consigam acumular caixa. Quando a amortização da dívida começa a ser realizada há uma queda brusca na posição de caixa e, a partir desse ponto, as RECUPERANDAS realizam a amortização em setembro de cada ano, de modo que o acúmulo de caixa é feito de outubro de um ano até agosto do seguinte.



9. CONCLUSÃO

A APSIS realizou o Estudo de Viabilidade do Plano de Recuperação Judicial das **RECUPERANDAS**. Este estudo centrou-se na viabilidade econômica do Plano, evidenciando aos credores as premissas consideradas pela Administração das **RECUPERANDAS** e seus assessores financeiros. Este Estudo não analisou a viabilidade sob os aspectos societários, tributários e legais.

O presente quadro de credores baseia-se em informações fornecidas pelas **RECUPERANDAS** e seus assessores legais até a data de elaboração deste Estudo. Sendo assim, este quadro estará sujeito a alterações.

Após análise da reestruturação dos passivos e ativos, das condições de liquidez da companhia em médio e longo prazos e considerando suas origens de recursos, despesas e estrutura de ativos e passivos, acreditamos que, caso as premissas operacionais projetadas pela administração sejam atingidas, o desempenho operacional da companhia e a consequente geração de caixa suportarão sua viabilidade econômico-financeira.

Nossa análise assume que todas as premissas contidas neste Relatório, bem como todas as premissas de reestruturação de créditos, sujeitas ou não ao plano de recuperação, apresentadas no plano de recuperação judicial, serão verificadas e atingidas. A não verificação ou o não atingimento de qualquer uma das premissas adotadas poderá tornar esta análise inválida. Tais premissas incluem, mas não se limitam a: (i) estabilidade econômica do país; e (ii) capacidade de estruturação das novas operações.

A APSIS entende que a forma de pagamento prevista no plano de recuperação da companhia analisado deve ser revisitada em caso de ausência, atraso ou redução de qualquer uma das premissas-chave descritas no Capítulo 6, bem como no caso da não verificação ou do não atingimento de quaisquer premissas apresentadas neste Relatório e no plano de recuperação judicial.

Conforme destacado no Capítulo 6 deste Relatório, entendemos que a continuidade operacional das **RECUPERANDAS** está diretamente relacionada ao sucesso do plano apresentado. Dessa forma, caso as premissas operacionais projetadas pela administração sejam atingidas, o desempenho operacional da companhia e a consequente geração de caixa suportarão sua viabilidade econômico-financeira.





Tendo em vista a pandemia global causada pelo COVID-19, amplamente divulgada pelos meios de comunicação nacionais e internacionais, e sem uma visão clara dos impactos que poderão ser causados, informamos que não foi possível quantificar implicações financeiras e qualitativas às quais as **RECUPERANDAS** estarão expostas. Assim, a APSIS reforça que a conclusão apresentada no presente Laudo não considera os eventuais efeitos advindos desse cenário, por serem muito recentes e ainda desconhecidos.

Estando o Estudo de Viabilidade **AP-00230/20-01** concluído, composto por 23 (vinte e três) folhas digitadas de um lado, a APSIS, CREA/RJ 82.2.00620-1 e CORECON/RJ RF/2.052-4, empresa especializada em avaliação, abaixo representada legalmente pelo seu vice-presidente, coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2020.

**LUIZ
PAULO
CESAR
SILVEIRA:8
8668193791** Assinado de forma
digital por LUIZ
PAULO CESAR
SILVEIRA:886681
93791
Dados:
2020.04.07
19:16:25 -03'00'

LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA
Vice-Presidente

RIO DE JANEIRO - RJ
Rua do Passeio, nº 62, 6º Andar
Centro, CEP 20021-280
Tel.: + 55 (21) 2212-6850 Fax: + 55 (21) 2212-6851

SÃO PAULO - SP
Av. Angélica, nº 2.503, Conj. 101
Consolação, CEP 01227-200
Tel.: + 55 (11) 4550-2701





10. RELAÇÃO DE ANEXOS

1. DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE





ANEXO 1



Balço Patrimonial

Em R\$ mm

	Realizado 2019 jan/19	Realizado 2019 fev/19	Realizado 2019 mar/19	Realizado 2019 abr/19	Realizado 2019 mai/19	Realizado 2019 jun/19	Realizado 2019 jul/19	Realizado 2019 ago/19	Realizado 2019 set/19	Realizado 2019 out/19	Realizado 2019 nov/19	Realizado 2019 dez/19
ATIVOS												
ATIVO CIRCULANTE												
Caixa e equivalentes de caixa	156,81	121,82	222,50	175,03	130,75	145,34	179,81	9,96	11,95	12,12	12,07	84,41
Contas a receber	454,97	489,16	373,74	254,51	271,41	223,71	8,90	9,29	10,36	9,23	10,47	9,98
Estoques	206,57	207,70	198,91	195,18	162,22	116,42	103,17	93,37	88,32	87,39	86,49	36,52
Impostos a recuperar	15,72	15,04	14,12	12,30	12,15	11,88	11,90	9,62	9,15	9,18	8,90	8,73
Despesas antecipadas	4,47	3,54	5,37	6,01	5,17	4,04	0,64	0,65	1,00	0,97	0,64	0,33
Encargos financeiros BNDES	18,99	22,99	28,14	14,00	14,77	13,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros créditos	0,44	0,27	0,17	0,16	0,17	0,15	0,06	0,16	0,15	0,14	0,35	0,05
Total do ativo circulante	857,96	860,52	842,95	657,19	596,63	515,29	304,49	123,05	120,93	119,03	118,92	140,02
ATIVO NÃO CIRCULANTE												
Investimento temporário	51,61	51,81	52,02	52,23	52,47	52,67	52,91	47,60	41,65	41,00	40,16	20,55
Estoques	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-0,30	-0,30	-0,30	-0,30	0,00
Impostos a recuperar	124,14	124,14	124,14	124,00	123,05	123,41	123,41	123,41	123,41	123,41	123,41	121,68
Despesas antecipadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros créditos	14,71	14,88	15,02	15,06	15,09	15,16	15,92	166,96	159,58	154,30	146,31	112,48
Ativos mantidos para venda	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	3,32	3,32	3,32	3,32	3,32	3,32
Investimentos em empresas controladas	859,36	857,46	853,89	852,71	869,97	869,97	869,97	874,70	868,64	869,78	865,69	868,97
Imobilizado	2.084,31	2.079,97	2.077,24	2.074,21	2.070,47	2.066,63	2.060,52	2.056,72	2.052,80	2.048,35	2.043,86	1.855,38
Intangível	11,88	11,37	10,86	10,36	9,81	9,27	8,76	8,24	7,67	7,11	6,54	5,98
Total do ativo não circulante	3.146,70	3.140,32	3.133,86	3.129,27	3.141,56	3.137,81	3.134,81	3.280,64	3.256,77	3.246,98	3.228,99	2.988,36
TOTAL DOS ATIVOS	4.004,67	4.000,84	3.976,81	3.786,46	3.738,19	3.653,11	3.439,30	3.403,69	3.377,70	3.366,00	3.347,92	3.128,37
PASSIVOS												
PASSIVO CIRCULANTE												
Fornecedores	135,17	151,22	156,80	159,80	129,88	103,33	68,26	64,23	66,58	77,40	102,90	16,60
Empréstimos e financiamentos	409,50	422,42	427,99	282,89	283,17	281,26	135,01	134,00	133,07	132,66	122,33	153,54
Obrigações trabalhistas e encargos a pagar	72,27	70,67	59,96	49,88	40,44	31,97	24,53	15,88	17,66	17,43	15,63	13,57
Impostos a recolher	2,58	2,28	3,25	2,15	2,68	2,99	5,23	3,18	3,08	3,59	3,41	0,54
Adiantamentos de clientes	8,21	9,30	15,40	11,42	13,22	0,36	0,55	0,55	2,49	0,49	1,29	0,45
Outras Contas a pagar	19,21	19,01	19,85	19,40	20,15	20,13	19,33	19,52	19,78	19,14	19,36	19,58
Total dos passivo circulante	646,94	674,91	683,25	525,55	489,54	440,04	252,91	237,36	242,67	250,71	264,92	204,28
PASSIVO NÃO CIRCULANTE												
Fornecedores	34,54	34,56	34,59	34,60	34,60	34,58	36,41	36,48	36,48	36,17	36,49	36,34
Empréstimos e financiamentos	1.006,39	995,79	986,05	976,64	967,08	957,34	947,79	937,89	928,71	918,77	918,17	941,83
Adiantamento de clientes	993,74	993,74	993,74	993,74	993,74	993,74	993,74	993,74	993,74	993,74	993,74	993,74
Provisão para contingência	44,95	44,95	44,95	44,95	44,95	44,95	44,95	44,95	44,95	44,95	44,95	60,19
Contas a pagar Transpetro	111,31	111,64	112,02	112,45	112,93	113,37	113,69	114,01	114,34	113,66	113,66	115,67
AFAc	50,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13,56	19,82	25,53	25,53	1,44
Mutuo acionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36,24
Total do passivo não circulante	2.241,55	2.180,68	2.171,35	2.162,38	2.153,30	2.143,97	2.136,58	2.140,63	2.138,04	2.132,82	2.132,54	2.185,45
PATRIMÔNIO LÍQUIDO												
Capital social	2.107,84	2.158,46	2.158,46	2.158,46	2.158,46	2.158,46	2.158,46	2.158,46	2.158,46	2.158,46	2.158,46	2.158,46
Prejuízos acumulados	(1.099,20)	(1.120,75)	(1.143,78)	(1.167,47)	(1.170,65)	(1.196,91)	(1.216,19)	(1.240,30)	(1.269,01)	(1.283,53)	(1.315,54)	(1.527,41)
Ajuste acumulado de conversão	107,54	107,54	107,54	107,54	107,54	107,54	107,55	107,55	107,55	107,55	107,55	107,55
	1116,17	1145,26	1122,22	1098,53	1095,35	1069,10	1049,82	1025,72	997,00	982,48	950,47	738,60
TOTAL PASSIVO + PL	4.004,67	4.000,84	3.976,81	3.786,46	3.738,19	3.653,11	3.439,31	3.403,70	3.377,71	3.366,01	3.347,93	3.128,33

